Processo: 007.307/2024-1
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Fundação José Américo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Fundação José Américo	03/02/2024	Acórdão nº 975/2022 – P Condenatório Acórdão nº 670/2023 – P Recurso de Reconsideração Acórdão nº 1191/2023 – P Pedido de Reexame

A partir do processo originador (011.449/2018-7) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 007.291/2024-8, 007.301/2024-3, 007.303/2024-6, 007.307/2024-1;

A **Fundação José Américo** não constituiu representante legal;

- Não houve êxito na localização da responsável no endereço encontrado na base de dados da Receita Federal, apesar de constar nos autos, assinaturas nos Ars dos ofícios 22900/2022, 15892/2023 e 37550/2023 endereços esses alternativos encontrados por meio de pesquisas realizadas no Sistema Corporativo do TCU, contudo, a Fundação José Américo foi também cientificada por meio do edital nº 40/2024, publicado em 18 de janeiro de 2024;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;

(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa da responsável;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75717317.

- A responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento da multa;
- Vale lembrar que a situação cadastral da Fundação José Américo está (Inapta) desde 20/11/2018;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 02 de abril de 2024.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75717317.